

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços e fornecimento de peças a serem empregadas na manutenção dos aparelhos de cronotacógrafos dos veículos pertencentes a frota municipal de Guaraniópolis/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                              | Unid.   | Quant. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|      | LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                             |         |        |
| 1    | Ensaio metrológico em cronotacógrafo com emissão de certificado                                                                                                                                        | Serviço | 80     |
| 2    | Selagem/Lacração de cronotacógrafo                                                                                                                                                                     | Serviço | 40     |
| 3    | Aferição e calibração de cronotacógrafo                                                                                                                                                                | Serviço | 40     |
| 4    | Instalação de cronotacógrafo                                                                                                                                                                           | Serviço | 30     |
| 5    | Retirada e reinstalação de cronotacógrafo                                                                                                                                                              | Serviço | 30     |
| 6    | Configuração/programação de cronotacógrafo                                                                                                                                                             | Serviço | 40     |
| 7    | Diagnóstico técnico do equipamento                                                                                                                                                                     | Serviço | 40     |
| 8    | Manutenção preventiva                                                                                                                                                                                  | Serviço | 80     |
| 9    | Manutenção corretiva                                                                                                                                                                                   | Serviço | 120    |
| 10   | Item genérico: peças que se fizerem necessárias para a manutenção, instalação, reposição, reprogramação, calibração, substituição de velocímetro e odômetro, independente do modelo do cronotacógrafo, | Peças   | 1      |

| Item | Descrição                        | Unid. | Quant. |
|------|----------------------------------|-------|--------|
|      | com garantia mínima de 03 meses. |       |        |

4.2. Os tacógrafos instalados na frota municipal operam sob padrões técnicos universais de mercado. A maioria deles necessita com urgência de uma revisão mais rigorosa e possivelmente substituição de peças desgastadas pelo uso. Como existe primeiro a necessidade de diagnóstico profissional e análise de compatibilidade das peças para evitar gastos desnecessários e danos ao equipamento, a administração municipal optou pela contratação de serviços com fornecimento de peças, para que seja solucionado de uma única vez, a manutenção e a reposição das peças que vierem a ser necessárias.

Por termos tacógrafos de modelos diferentes e não sabermos quais deles precisarão de substituição e nem quais as peças serão necessárias, não foi possível estimar quais peças e nem as quantidades demandadas nestas manutenções.

## **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços **NÃO PODERÁ**, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

7.1 - A solução consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada, reinstalação, configuração, diagnóstico técnico, manutenção preventiva e corretiva, ensaio metrológico, aferição, calibração, selagem e emissão dos respectivos certificados dos cronotacógrafos instalados nos veículos da frota do Município de Guaraniésia/MG, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser executados por empresa habilitada e, quando exigido pela regulamentação vigente, devidamente autorizada ou credenciada pelos órgãos competentes para a realização das verificações metrológicas, observando integralmente as normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a legislação de trânsito aplicável, as especificações dos fabricantes dos equipamentos e as demais normas técnicas pertinentes.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos serviços contratados, incluindo a identificação da necessidade, diagnóstico técnico, manutenção preventiva e corretiva, instalação, retirada, reinstalação, configuração, realização dos ensaios e verificações metrológicas, aferição, calibração, selagem, emissão dos certificados e entrega do veículo em condições adequadas de utilização, observados os limites do objeto contratado.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a realização de manutenções preventivas, corretivas e verificações periódicas destinadas a preservar o adequado funcionamento dos cronotacógrafos, reduzir a ocorrência de falhas, minimizar a indisponibilidade dos veículos, assegurar a conformidade dos equipamentos perante os órgãos fiscalizadores e contribuir para a continuidade dos serviços públicos.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada adotar as boas práticas ambientais aplicáveis à execução do objeto.

A solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, proporcionando maior confiabilidade à frota municipal, reduzindo o risco de autuações por irregularidades nos cronotacógrafos e assegurando a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Para a presente contratação não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, tendo em vista que tal medida restringiria a competitividade do certame sem justificativa técnica que a ampare, em observância ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as especificações dos fabricantes dos cronotacógrafos, a regulamentação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e a legislação de trânsito vigente, garantindo a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.

### **8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

## **8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do respectivo contrato ou instrumento equivalente. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, executando os serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Da logística de atendimento e dos prazos de execução

A participação no certame será permitida a empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional, inexistindo qualquer restrição geográfica para fins de habilitação ou participação na licitação.

Para fins exclusivamente de execução contratual e distribuição das responsabilidades logísticas, serão observadas as seguintes condições:

I - A unidade executora dos serviços deverá estar localizada em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Guaraniésia/MG, assim o deslocamento dos veículos até o local da execução poderá ser realizado pela Administração, mediante prévio agendamento e autorização do fiscal do contrato, evitará a descontinuidade dos serviços públicos que em sua maioria são prestados diariamente, já que os veículos podem ficar fora de circulação por muito tempo por ocasião da manutenção e da distância da unidade executora.

II - A contratada deverá assegurar o atendimento às Ordens de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, considerando a necessidade de manutenção da disponibilidade da frota utilizada na prestação de serviços públicos essenciais.

III - Concluídos os serviços, os veículos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, dos certificados, laudos ou demais documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação pertinente.

IV - O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

As condições estabelecidas neste item destinam-se exclusivamente à disciplinar a execução contratual e a responsabilidade pelas despesas logísticas, não constituindo requisito de habilitação, critério de julgamento ou restrição à participação de licitantes, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Guaraniésia, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.7 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.8 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produza os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços



---

### **13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Guaraniésia, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, situada a Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

#### **15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote**.

### **17.2 - MODO DE DISPUTA**

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto e Fechado**

### **17.3 - Exigências de habilitação**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

## **17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **17.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VIII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

IX. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

## **17.7 - Qualificação Técnica**

### **17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:**

A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, admitindo-se o somatório de atestados, quando necessário, comprovando os quantitativos mínimos:

a) Ensaio metrológico em cronotacógrafo com emissão de certificado: 80%

b) Selagem/Lacração de cronotacógrafo: 50%

- c) Aferição e calibração de cronotacógrafo: 20%
- d) Instalação de cronotacógrafo: 40%
- e) Retirada e reinstalação de cronotacógrafo: 40%
- f) Configuração/programação de cronotacógrafo: 50%
- g) Diagnóstico técnico do equipamento: 30%
- h) Manutenção preventiva: 60%
- i) Manutenção corretiva: 80%

II - Comprovação de credenciamento da empresa junto ao INMETRO como Posto de Selagem e Ensaio, além de profissionais certificados em manutenção de cronotacógrafos.

## **17.8 - Vistoria**

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

## **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 136.492,60

(cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

## **19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Guaraniésia.

19.1.1 - por ser tratar de registro de preço a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

## **20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

---

das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 10/07/2026.

---

**Antônio Cesar da Silva**  
Secretário(a) Municipal de Administração